



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Executiva de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO ALOJAMENTO PARA OS POLICIAIS MILITARES NA VILA DE SÃO JOAQUIM DE ITUQUARA, BAIÃO/PA.**

2- JUSTIFICATIVAS

2.1. Em virtude da Prefeitura Municipal de Baião/PA, não dispor de imóvel próprio para abrigar os policiais militares que irão realizar operação ostensiva na Vila de São Joaquim de Itaquara, faz-se necessário que seja locado espaço físico adequado para que os agentes de segurança realizem suas necessidades básicas, bem como tenham o conforto mínimo para descansar entre os turnos de trabalho.

2.2. Nesse sentido, o imóvel da Sra. Claudette Corrêa Campelo Pantoja, situado à Travessa Manoel Alírio, nº 107, Itaquara, Baião/PA, apresenta um estado geral de conservação adequado para a finalidade pretendida.

3- DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

3.1.

Proprietário do imóvel	CLAUDETTE CORRÊA CAMPELO PANTOJA
Localização do imóvel	Travessa Manoel Alírio, nº 107, Itaquara, Baião/PA
Finalidade de uso do imóvel	Alojamento dos Policiais Militares em operação na Vila de São Joaquim de Itaquara, Município de Baião.
Vigência do contrato de locação	08 (oito) meses
Valor mensal R\$	R\$ 900,00(Oitocentos reais)
Valor Total R\$	R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

4- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 4.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 4.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.5. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 4.6. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;
- 4.7. Pagar os impostos e taxas
- 4.8 Informar o Locatário quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Executiva de Administração



5- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.3. Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este tenha a incumbência;
- 5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou prepostos;
- 5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.7. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.8. Pagar as despesas de consumo de força, luz, água;

6- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1. O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 7.1. O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentado o Recibo ou Nota Fiscal e concluso o processo próprio para a quitação de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 7.2. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE)

8- DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 (*Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*) a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Executiva de Administração



10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

Baião/PA, 17 de janeiro de 2022.

MUNICIPAL DE BAIÃO
PREFEITURA DE BAIÃO
Rosadélia Meneses Serrão
Sec. Executiva de Administração
Portaria Nº 001 / 2021 - GP

ROSADÉLIA MENESES SERRÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE BAIÃO
Port. nº 001/2021-GP

